



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Décima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou, com pesar, o falecimento, na data de ontem, do Doutor Geraldo Nunes, procurador aposentado do MPDFT, idealizador e fundador da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pai da Doutora Sílvia Nunes, chefe de gabinete de Sua Excelência. Destacou que esta escola tem sido referência no Distrito Federal e no Brasil e que inúmeros membros do Ministério Público e da Magistratura Civil e Federal passaram pelos seus bancos. Ressaltou, também, que essa foi uma iniciativa precursora, muito antes das escolas de magistratura, e que o doutor Geraldo Nunes tem uma história no Distrito Federal de acentuada projeção política e também jurídica. Sua Excelência determinou que fossem consignados os seus votos em manifestação expressa e, posteriormente, encaminhados à família enlutada para a comunicação do seu profundo pesar. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou uma moção de homenagem ao Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, ressaltando a perda sofrida pela Justiça do Trabalho com a aposentadoria de Sua Excelência. Destacou que esta Corte reconhece não apenas a competência, o zelo profissional, a hombridade com que sempre atuou no Tribunal Superior do Trabalho e certamente o fez também em toda a sua trajetória, mas também pela relação pessoal e cordial que sempre manteve com todos os Ministros desta Casa. O Excelentíssimo Ministro Presidente pontuou que Sua Excelência prestou um relevante serviço à Justiça do Trabalho do País e ao Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo em momentos extremamente delicados, conduzindo com serenidade, agregando e congregando os colegas em torno da sua liderança como Presidente desta Corte, deixando-os em posição confortável, apesar de todas as intempéries por que passavam. Determinou que os registros fossem lavrados em ata para efeito de encaminhamento ao Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen. Associaram-se à moção de pesar e à de congratulação os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues, o representante do Ministério Público e, em nome dos advogados militantes na Corte, o Doutor Leonardo Santana Caldas. A íntegra das manifestações havidas em sessão consta dos Anexos I e II desta ata. Ato contínuo, os Excelentíssimos Ministros integrantes da Turma formularam seus agradecimentos a todos os servidores que contribuem para o profícuo trabalho da Sétima Turma, em especial aos servidores dos gabinetes de Suas Excelências, pela forma como atuam diuturnamente. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, na condição de presidente do órgão julgante, teceu homenagens a seus pares, os Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues, pela contribuição e dedicação à Justiça do Trabalho e o trabalho sério por Suas Excelências desenvolvido, ressaltando que se trata de dois professores, dois Mestres, dois Doutores, com prestígio nacional, que fazem com que cada semana seja um desafio, numa carreira que completa trinta anos no mês de agosto vindouro. Expressou seus agradecimentos ao representante do Ministério Público do Trabalho, bem como aos senhores advogados que militam na Casa. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou a presença dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: o Juiz Guilherme Guimarães Ludwig e Juíza Angélica de Mello Ferreira, Presidente da Amatra 5. Na sequência, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1008-69.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): ALINE BRAGA MORAES DE CASTRO, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2730-87.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Roberto Cardone, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 109600-42.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A. Advogado: Magali Furtak, Recorrido(s): LUCIANA DE LIMA CÂNDIDO CAMPOS, Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215000-08.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Recorrido(s): WESLEY BRAZ, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$28.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 560,00. **Processo: RR - 66600-50.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVIO ROGÉRIO POLICENO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - equiparação salarial em cadeia - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 6, VIII, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais por equiparação salarial com o paradigma remoto Sr. Joaquim Aleixo Filho, e reflexos, conforme postulado no item "a" da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 73500-29.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): LAIRTON PANEQUE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GARCIA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adesão a plano de liberação remunerada pré-aposentadoria previsto em norma coletiva - extinção do contrato de trabalho - indenização de 40% sobre o FGTS", por violação do artigo 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão contratual por iniciativa obreira, excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 123740-50.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CREIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a incidência da prescrição parcial no tocante às pretensões condenatórias anteriores a 07/10/2003, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise as matérias apresentadas no recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 101100-18.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): IVANEIDE MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, em razão do regulamento aplicável. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais, tendo em vista a condenação remanescente acerca das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras em sua base de cálculo. **Processo: RR - 548-18.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - substituto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1158-46.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDVALDO RUI RODRIGUES SANTANA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): TUPY S.A. Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ATRASO NO PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. CABIMENTO" por violação do artigo 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa prevista no artigo 477, 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1733-32.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. Advogado: Thiago Luís Beltrame, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "TRABALHADOR DE MINA DE SUBSOLO. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE INSALUBRE. NORMA COLETIVA. ACORDO COMPENSATÓRIO. INVALIDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. ART. 295 DA CLT", por violação do artigo 295 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. SÚMULA 437, II, DO TST", por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST, convertida na Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e IV - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. SÚMULA 366/TST. NORMA COLETIVA. ELASTECIMENTO. INVALIDADE. SÚMULA 449/TST", por contrariedade à OJ 372 da SBDI-1/TST, convertida na Súmula 449/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Valor da condenação majorado para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e custas para R\$ 700,00 (setecentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 5545-63.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVO APARECIDO DE ARAÚJO, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA. Advogada: Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogada: Dgnane Silva, Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1396-07.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): APARECIDA MARTINS DA SILVA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "hora noturna fixada em 60 minutos - majoração do percentual do adicional noturno - norma coletiva - condição mais benéfica - validade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da não observância da hora ficta reduzida do art. 73, § 1º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1530-56.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Recorrido(s): JOSEILDES DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR - 2178-73.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIANA APARECIDA DE LIMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LACERDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecido o vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, condenando-a ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, vales-refeição, PLR's, indenização por danos morais, e declarar a responsabilidade solidária das Reclamadas (UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e ATENTO BRASIL S.A.). Mantidas as custas processuais fixadas na origem. **Processo: RR - 79-57.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): WANDERSON DE ARAÚJO MAIA, Advogado: Max Marques Studier, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a multa normativa ao valor da obrigação principal em cada uma das cláusulas descumpridas, separadamente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 10581-73.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000221-43.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): ALECSANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1965-58.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Recorrido(s): FILIPE SILVA BARROSO, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20321-24.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): MARIA JUSSARA MACHADO CURZEL, Advogada: Andressa Paula Bevilaqua, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR" por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o redutor de 30% à condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e reduzi-la ao montante de R\$ 36.811,89 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e oitenta e nove centavos. Juros de mora e correção monetária, na forma das Súmulas 200 e 381 do TST e nos termos da Lei. Custas reduzidas ao importe de R\$1.136,23 (um mil, cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 56.811,89 (cinquenta e seis mil, oitocentos e onze reais e oitenta e nove centavos). **Processo: RR - 20250-27.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIANE SILVA DO COUTO, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multas por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento pelo segundo-reclamado de multa por embargos de declaração protelatórios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 94-52.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOACYR RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Matheus Figueiredo Esmeraldo, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. SÚMULA 60, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 198-05.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO DE ARRUDA, Advogado: Jeicy Kelly Silva Taques, Recorrido(s): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. Advogado: Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação ao artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar rescindido o contrato de trabalho na modalidade indireta e determinar o pagamento das verbas rescisórias e da multa prevista no art. 477, §8º da CLT e o recolhimento do FGTS referente aos meses inadimplidos. Valor da condenação majorada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). **Processo: AgR-AIRR - 132-34.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA LUCINEIDE DA SILVA, Advogado: Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito dar-lhe provimento para passar ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 44900-39.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE CARMEM PETERSON VERTUAN, Advogado: Luiz Rafael, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - irregularidade de representação processual - agravo de petição não conhecido", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelo banco executado, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. **Processo: ARR - 782-33.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO PILONI, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - termo de adesão às regras de saldamento do REG/REPLAN e novo plano - transação - inaplicabilidade da súmula nº 51, II, do TST", por má aplicação da Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a integração do CTVA no salário de participação, restabelecer a sentença que condenou as rés, solidariamente, no recálculo do benefício de saldamento, com a devida integralização da reserva matemática. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "integração do CTVA no adicional de incorporação - exercício do cargo em comissão por mais de 10 anos", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a "nulidade da alteração engendrada pela 1ª ré na remuneração do autor, mormente quanto à diminuição do valor da verba denominada Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA, determinando o retorno ao estado anterior, qual seja, a partir da remuneração de junho de 2010", com os reflexos e parâmetros já definidos, inclusive em relação às compensações. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da CEF. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 10594-66.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO TECNOLÓGICO PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): FLAVIO AUGUSTO PEREIRA SOARES, Advogada: Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147-76.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RUBENS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Claudenir Pinho Calazans, Advogado: Anderson Claro Pires, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-70.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): GENTIL TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Aurélio de Oliveira Prestes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 284-90.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ELAINECASTRO DA SILVA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10280-15.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JUVERSINO DUARTE JÚNIOR, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10786-28.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Procurador: Alexandre Junger de Freitas, Agravado(s): JORGE FRANCISCO REIS, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. E OUTROS, Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 391-44.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): VINICIUS LESSER NUNES, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 563-84.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Agravado(s): PAULO PEREIRA MARÃES, Advogada: MÁRCIA SILVA DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 98-88.2008.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS EDUARDO DE AZEREDO, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Marcelo de Bragança Nunes Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 526-83.2014.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CMT-TRIUNFO, Advogado: Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ QUITÉRIO DE MACENA, Advogado: Eli Alves Bezerra, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 678-44.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA LOPES DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Núbia Cristina da Silva Cambui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-85.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VILMA INÊS DANTAS, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 718-57.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maurício Pereira da Silva, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): MARLENE BALDO DE SOUZA, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-96.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): FRANCIELE LESSA MAGALHÃES, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 719-48.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogada: Gabriela Studzinski de Souza, Agravado(s): LILIANE CARRARO, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3111-63.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO DA SILVA TUCUNDUVA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): EFACEC DO BRASIL LTDA. Advogado: Mauricio Antonio Monaco, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): FAÇON - ELETROMECHANICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 753-93.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ANGÉLICA PIRES DA COSTA, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10761-38.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO PARACATU AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A. E OUTRO, Advogado: José Roberto Cruz, Advogado: Edson Ribeiro dos Santos, Advogado: Edvar Gouveia da Silva Santos, Agravado(s): VÍTOR FRANCISCO MEDEIROS GUIMARÃES, Advogado: Claudio Emmanuel de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 942-48.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSUÉ GOMES, Advogado: Denilson Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543-12.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCIA MARIA ABREU GUIMARÃES, Advogado: Vagner Alves Borges, Agravado(s): CELANTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Advogado: Felipe Prates Rozenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 948-90.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AIRTON MAURÍCIO ZANI, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-31.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GABRIEL LISBOA BACHA JÚNIOR, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS - SIEMG, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1021-20.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COIM BRASIL LTDA, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO PRADO JUNIOR, Advogado: Antonio Eduardo Prado Junior, Advogado: Cesar Henrique Bossolani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à natureza interpretativa. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto ao conhecimento por violação. **Processo: AIRR - 12660-90.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE ZUCCOLOTTO FELIPPE, Advogada: Vanessa da Silveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1039-87.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): NIUMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1101-06.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): CLÉLIA MARIA MARTINS RODRIGUES, Advogado: João Bosco Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 767-53.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA DE MELO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1207-74.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo dos Anjos Antero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 70200-64.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANDERLEI BATTISTI, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Advogado: Roberta Lima e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 657-83.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühn Pintarelli, Agravado(s): ODAIR RODRIGUES NOGUEIRA, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1599-94.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Charlotte Marques Studier, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DE ESTADO DO AMAPÁ - COOPEMA, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-10.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): VERA LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2016-48.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAPEL PANIFICADORA LTDA. Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): CLEUZA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-47.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): IVANILDO DE BARROS BANDEIRA, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): PORTAL JAÚ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2105-67.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s): WAGNER MARCELO SANTOS, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2152-16.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TDB TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE BENS LTDA, Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): EVERTON MAIDANA CARDOSO, Advogado: Gilmar Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1217-05.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRISCILA SILVA FRAGA, Advogado: Mauricio Oliveira Cardoso, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001238-11.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CILENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2315-98.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS TOGNON, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-88.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARIA DO CARMO MIRANDA, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10043-09.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-44.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): CLÁUDIA ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): FENIXX - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA. Advogado: Júlio Zimerman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10409-85.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DESTAQUE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES FERREIRA, Advogado: André Assis de Carvalho Mello Vianna, Advogado: Rinaldo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-22.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Agravado(s): ELI DE MATOS DA SILVA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10414-10.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANO JOSE DA SILVA NETO, Advogado: Fernanda Barretto de Araújo Mendonça, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-19.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): ELTON DENIS FRANCISCO LIMA PEREIRA BEZERRA, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10554-03.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): ELISABETE SANABIO SAZAKI, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10505-03.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Mário Diniz Ferreira Filho, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): DANILO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Buzetto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10609-04.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): APARECIDA FRANZIN DELAMURA, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11338-94.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HUGO CORDOVA RAMOS, Advogado: Robson Suardi Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 255-61.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERSON PEDRO NUNES SIMÃO, Advogado: Grimoaldo Roberto de Resende, Advogado: Cláudio Costa Neto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU - ABCZ, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11462-60.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J.A. CEPIL & M.S.M. GALHARDO CEPIL LTDA. Advogado: Francisco de Assis Pontes, Agravado(s): CLÁUDIA FATEL DE FREITAS DE ARRUDA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1797-72.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): REGINALDO DOS REIS SOUZA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12025-54.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogado: Felipe Vendemiatti, Agravado(s): IVANETE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1667-07.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO GRAZZINI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 199-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

89.2015.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM, Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): AGUINALDO GOMES METSKER, Advogado: Evanete Revay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24896-90.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDNEI PEREIRA GOIS, Advogado: Victor Jorge Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-49.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): IGMAR APARECIDO SALDANHA, Advogado: Odilon Bernardino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 44200-36.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Gilmara Gomes Ribeiro, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): MARCOS FELIX LOUREIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11297-88.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CANABARRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): FULVIO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 118500-48.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procuradora: Isabel Kluever Koneski, Agravado(s): ÂNGELA MARIA SUAVE, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAGUÁ, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3444-67.2011.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Túlio Figueredo Peixoto, Agravado(s): COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Débora Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 180400-18.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMUEL PEREIRA, Advogado: José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-80.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDES SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Biscola Pereira, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 565-98.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRACI EGYDIO FELICISSIMO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL INTERATIVA LTDA. Advogada: Luciana Bullamah Stoll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11098-40.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): GISLEI MENDES CORDEIRO DE MORAES, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-42.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAÍRA ANDRADE DE SIQUEIRA, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-15.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS INTEGRADOS LTDA. Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): IDIVONE DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1699-29.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA. (EADI SUL), Advogado: Luciano Caetano Brites, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1271-41.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CLAUDIA MARA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 563-94.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES LIMA DA SILVA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1834-12.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1889-79.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): WALDEMAR ALVES DE FREITAS FILHO, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1508-81.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOI DOS SANTOS BARROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10724-86.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANA MÁRCIA GONZAGA CARVALHO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-26.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBAMA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): CELIA MARIA RIBEIRO SOARES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1439-56.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DILMA DOS SANTOS ESTEVES ABDO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-89.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-90.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GENIVANIO DA COSTA VIEIRA, Advogado: Carlos André Machado Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11130-79.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ISABEL DE FÁTIMA ANTUNES MIRANDA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-06.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): DANIEL MONTEIRO VIANA, Advogado: José Wilson Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 925-66.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DAIANE SILVA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "limitação dos juros - condenação subsidiária do ente público". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21700-66.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): SÉRGIO PAULIN WOLFF, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-49.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TALLEs ALEXANDER AMADEU, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. Advogado: Hemirene Souza Lima Teixeira, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10857-82.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): REGIS DIAS DELEVEDOVE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10081-28.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-96.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): MÁRCIA AGNELO GUILHERME, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 800-91.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA ELIZABETH PINTO MONTALVAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1200-09.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Embargado(a): SIMONE FRAGA DAS NEVES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10336-95.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): GIAN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETERSON COSTA, Advogado: Rodrigo Spinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 641-65.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSEPHINA ARAÚJO REGO E OUTRA, Advogado: André Salmon Caresia, Agravado(s): FABIANA MARIA DE SOUZA, Advogado: José Rodrigues Colonheis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12919-39.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO MEIRA, Advogado: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11820-39.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JANAINA CHAVES COUTINHO, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10219-36.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): RONALDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA. Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2431-18.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): NATASHA MOREIRA KAWASHIMA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-41.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE MARCIO DE AQUINO MARQUES, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003534-06.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CARLOS JOSE FONSECA, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Advogado: Roberto Alves Feitosa, Agravado(s): INFO-KEY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079-55.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTONIO RENAN NUNES DE ARAUJO, Advogado: Bruno Milton Sousa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 44200-32.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristian Ricardo Prado Moises, Advogado: Luis Carlos Kothe Hagemann, Embargado(a): AZUIL MAIA DUARTE, Advogado: Hermes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Amaro Alvariz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, apenas quanto à data de ajuizamento da ação, para, sanando o erro material de ofício, fazer constar à fl.212 do corpo do voto do acórdão embargado a seguinte redação: "Nas razões do recurso de revista, a reclamada sustenta que incide no caso a prescrição total, pois se trata de vantagem instituída em 2002, após a aposentadoria do reclamante, e a reclamação trabalhista só foi ajuizada em 2009", sem efeito modificativo e sem alteração da parte dispositiva do julgado embargado. **Processo: ED-RR - 982-23.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TARCÍSIO MARTINS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 95700-90.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBACA, Advogado: Jandy Araújo Moreira, Agravado(s): ANGELINA DE ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: José Mauro Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-30.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL ALVES SALES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MAERSK SUPPLY SERVICE APOIO MARÍTIMO LTDA. Advogado: Pedro Calmon Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-98.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): KILDARE EUGENIO GOFFI DOS SANTOS, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE E EDUCACIONAL REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168400-34.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NADIR DE JESUS E OUTROS, Advogado: André dos Santos Guindaste, Advogada: Elisangela Aparecida da Cruzes Montemor Cardoso, Agravado(s): HELIO MARQUES DA SILVA VIDROS - EPP, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-92.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): WERIDIANA SILVA MENEZES, Advogado: Henrique Giffoni da Silva Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10482-11.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): DANIELE APARECIDA MORGADO, Advogado: Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-72.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): MÍSIA FRANCIONE JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Bezerra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caminha de Oliveira, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 354-66.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANDRÉA ALESSANDRA DELFINO SILVA, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 615-07.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÁVIO PARENTE DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Sérgio Ellery Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 1127-96.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ELESBÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 646-54.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): STÉLIO DE COURA CUENTRO, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001121-23.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO BELARMINO DA SILVA, Advogada: Elizabeth Truglio, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Lívia Nogueira Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Renata falou com Vanessa em 23/6 a respeito da divergência entre a ementa (sobre ED) e decisão (sobre agravo de instrumento). **Processo: AIRR - 1147-74.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ENIO ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Marques, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 870-04.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARÍLIA CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12060-21.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): JOSÉ BRAZ FERREIRA, Advogada: Maria Fernanda Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1213-06.2013.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A. Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): RONALDO DE LIMA SOUSA, Advogado: José Roberto Christofoletti, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10889-84.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - EPP, Advogado: Marta Mennitti, Advogado: Maria de Fatima da Silva, Agravado(s): VALÉRIA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Advogado: Deyvid Richer Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1217-48.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIDÉA BRANDÃO DOS SANTOS, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11317-42.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): KATIANA LUZIA DA SILVA RAMOS, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Beraldo, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1508-19.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO REIS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10576-74.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): CLÁUDIA MARA FARIA DA SILVA, Advogada: Juçara Gonçalez Mendes da Mota, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2060-72.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO BATISTA FROTA CALDAS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10063-19.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): GILVAN GOMES DA CRUZ, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2500-73.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogada: Luciana Marques de Abreu Júdice Dessaune, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Agravado(s): GRANVISTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Adriesley Esteves de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-91.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA JANIENE LOPES DE AMORIM, Advogado: Emerson Filgueira Moura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2504-14.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): JORGE TARGA JUNI, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10522-33.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): NATÁLIA GALVÃO DE MEDEIROS MARTINS, Advogado: Rodrigo Faria de Almeida Magnabosco, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20045-37.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): ARISTIDES MEIRELES DA COSTA NETO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10957-55.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA XAVIER, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 32200-82.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): IVAÍ ARAÚJO LIMA E OUTRO, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 110200-41.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): IEDA MARIA LUGLI RODRIGUES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 237-96.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): DENIZE SILVA DE JESUS, Advogado: José Arthur Di Prospero, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1677-53.2013.5.15.0071 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIEGO DE PONTES SANTOS, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Embargado(a): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2785-69.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): SANTA CECÍLIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Advogado: Sandro Alfredo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 2891-90.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANDRÉ BITTAR DE NOCE, Advogada: Regina Mara Goulart Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 10197-63.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ, Advogado: Cristiano Lins Henrique, Advogado: Raphael Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-RR - 10274-04.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCIANO GONÇALVES DE MELLO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10633-06.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADES, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11765-94.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAPER NEGOCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME, Advogado: Daniel Pierobon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 12315-28.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VERA LUCIA WADDINGTON BUENO MAZZAROLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 12555-71.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MATHILDE BERNARDIS PERES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 100240-15.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Embargado(a): DENISE SANT'ANNA DOS SANTOS, Advogado: André Corrêa de Athayde, Embargado(a): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Rosane Mitidieri Ochoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 197500-09.1999.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ISMAEL DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Affonso José Soares, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE, Advogado: Antar Ossian Manoel de Nader, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Alexandre Magno Magalhães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1053-56.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Embargado(a): ROSELI SIGUEKO SHIMABUKURO, Advogado: Vinícius da Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 17-62.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FELIPE, Advogado: Ricardo Burow, Recorrido(s): MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Acresço à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), custas no importe de R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 117-60.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): APARECIDO PRIMO DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 267-21.2011.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO RICARDO DE CASTRO ASSUNÇÃO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51/TST e violação do artigo 457, § 1º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou reajuste do benefício salgado para fins de aposentadoria do reclamante, referente ao REG/REPLAN, por ocasião de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sua inatividade, recalculando o salário de participação do autor na data-base do saldamento (31/08/2006), através da inclusão da parcela denominada CTAV. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 330-97.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TANIA MARIA RUCKL BUBLITZ, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Recorrido(s): ART & TOP LTDA.%, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Gilberto Luiz Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 439/TST. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), do que resultam custas de R\$740,00 (setecentos e quarenta reais), pela Reclamada. **Processo: RR - 331-13.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAMERSON DURSKI POLETTI, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A. Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 431-87.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR CADF, Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Advogada: Cristiane Paim, Recorrido(s): FRANCIVALDO EVANGELISTA LEITE, Advogado: Wellington Daniel G. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536-93.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARMANDO MENDES NETO, Advogado: Rafael Vicente R. de Oliveira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Mayara Gonçalves Lima, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais); II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180 para o período de maio de 2009 e abril de 2011 e 220 para o período compreendido entre maio de 2011 e março de 2014. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação majorado para R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente BANCO BRADESCO S.A. **Processo: RR - 830-95.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WELLINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A. Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 844-27.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEILE ROSE QUENUTT, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRÁTICA MOTIVACIONAL DA EMPRESA (CHEERS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

morais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 960-65.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA, Advogado: Wander Luiz Moreira Mattos, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA MARQUES DA SILVA SALLES, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1172-16.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): MANUEL EDSON DE AGUIAR JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da Recorrente. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR - 1424-47.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): ELAN EVITO DA SILVA, Advogado: Arthur Antunes Belo, Recorrido(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1464-69.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Advogado: Victor Augusto de Oliveira Meira, Recorrido(s): JOCSEEL DA SILVA GUEDES, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Recorrido(s): ELETRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com advogado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1530-32.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lúcia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Isabella Borges Mendes, Recorrido(s): EDNA MARA LACERDA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor relativo às horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação relativa ao cargo comissionado com jornada de oito horas e aquela concernente ao cargo com jornada de seis horas. Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1732-83.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUÍS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Giorgiane Massignani Toledo, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elizeu Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1831-84.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CIRINO, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A. Advogado: Maurício Tosin Mercer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS. NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ART. 72 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico em que condenara a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e integração jurídica do artigo 72 da CLT, bem como os reflexos, conforme pleiteado nos itens "f" e "j" da petição inicial. **Processo: RR - 2184-68.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão relativo aos embargos de declaração opostos (fls. 475/478), determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista da Reclamada e do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 2244-65.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Lirôa dos Passos, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento do Reclamante na categoria profissional de professor, com a consequente aplicação dos respectivos instrumentos normativos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 7700-06.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11841-10.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): MARIA THEREZINHA PIETA CUNICO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: César Luís Sprandel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10749-20.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A. Advogado: Márcia Romaro, Recorrido(s): LEONARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 10834-26.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A. Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): THIAGO DOMINGUES DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Luiz Amável Dubourcq Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: RR - 10853-30.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES METÁLICAS PROJETEC LTDA - ME, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A UM ANO. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL OBRIGATÓRIA", por violação do artigo 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade do pedido de demissão, restabelecer a sentença em que reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, mantendo a condenação da Reclamada ao pagamento das parcelas ali indicadas (saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, diferenças do FGTS e indenização compensatória de 40%). Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11137-64.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18200-59.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO SARAIVA CARVALHO FILHO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): CONSTRUTORA LINHARES DE CASTRO LTDA. Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20246-51.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20553-97.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMSEG DO SUL - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Recorrido(s): ALARCON CHAVES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: André da Costa Coi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21068-49.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): DAIANE SANTOS LAREDO, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21756-78.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMIENTOS LTDA. Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Advogado: Fernanda Insauriaga, Recorrido(s): ANDERSON JULIANO BRASIL, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 25600-09.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): SILVANE DIAS DA ROSA GUTERRES, Advogado: Rafael Juliano Ost Thumé, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 29600-77.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): ÁLVARO ANTÔNIO OLDANI DE SOUSA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. ITEM I DA SÚMULA 437 DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (Antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, a ser devidamente apurado em liquidação; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "FÉRIAS INDENIZADAS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para determinar a devolução dos descontos a título de imposto de renda efetuados sobre as férias indenizadas. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono da Recorrente TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. **Processo: RR - 62400-18.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dante Rossi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): DM ELETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. Advogado: Paulo César Soares, Recorrido(s): MÁRCIO FERNANDO LUNA DE SOUZA, Advogado: Telmo Martins Philereno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono da Recorrente PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

82200-21.2008.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CALDENSE LTDA. Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): DANIEL MUNDIM DA SILVA, Advogado: Bruno Franco Di Natale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional por meio do qual foram julgados os embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados em recurso de revista. **Processo: RR - 86800-58.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EZINALDO CLEMENTE DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA PARCELA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, adotando-se os critérios estabelecidos no acórdão regional para a integração da gratificação de cargo comissionado na respectiva base de cálculo. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 88100-40.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELIA REGINA PARIZOTTO LINARES, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Advogado: Guido Carlos Dugolin Pignatti, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Guilherme Malaguti Spina, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89100-02.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELTON LOURENÇO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a Reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria em sua integralidade, sendo devidas as diferenças pleiteadas em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada na sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus de sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$300,00. **Processo: RR - 90200-33.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90240-15.2008.5.03.0109, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 108400-85.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSANA CARRETT LEMOS, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carvalho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, gratificação semestral e FGTS e respectiva multa, observados o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST e os demais parâmetros fixados na sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 109300-92.2008.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Tiago Perezin Piffer, Recorrido(s): EULÁLIA PRASERES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Vítor Martins Noé, Recorrido(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes no recurso de revista. **Processo: RR - 115900-77.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Giselle Dausen Capela, Recorrente(s): SÔNIA MARIA IUNG PACHECO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pela Autora, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se custas processuais pela Autora, no importe de R\$310,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$15.100,00. **Processo: RR - 134000-76.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16633-07.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDINÁH LOPES CARDOSO, Advogado: Aluisio Martins, Recorrido(s): GIOVANI NUNES, Advogado: Aluisio Martins, Recorrido(s): ECLAIR REJANE DA SILVA, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 136800-54.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA. Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Advogada: Dgnane Silva, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FERRARI, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por violação do § 2º do art. 7º da Lei 605/49 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre o décimo terceiro salário, férias com o terço constitucional, gratificação semestral e FGTS, como deferido na sentença; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, III, do TST e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a natureza salarial da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT (intervalo intrajornada) e deferir sua repercussão no cálculo das outras parcelas salariais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 294200-82.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BERTIN S.A. Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrente(s): MASSA FALIDA da CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrido(s): JOÃO MAIDANA, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira e pela segunda Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 450500-66.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIO SEVERO DAMIANI E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, afastar a litispendência declarada, e consequente extinção do feito sem resolução do mérito, quanto à pretensão de repercussão dos valores pagos a título de auxílio-alimentação sobre o FGTS, em relação aos Reclamantes Márcio Severo Damiani, Rosa Maria Ballejo e Shirley do Rocio Klitzke de Oliveira; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação às Reclamantes Rosa Maria Ballejo (admitida em 22/06/1984, fl. 180) e Shirley do Rocio Klitzke de Oliveira (admitida em 28/09/1981, fl. 458), reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo, por conseguinte, sua repercussão sobre as verbas indicadas, inclusive sobre o FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada e os limites impostos na inicial, conforme se apurar em regular liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1, do TST. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$40.000,00, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$800,00. **Processo: RR - 577300-81.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO OURO BRANCO S.A. Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE SANTANA DE SOUZA, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)", por contrariedade ao item II da Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 846600-29.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ NAUIACK, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; e conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL", por contrariedade à Súmula n.º 384, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das multas normativas, conforme parâmetros ali estabelecidos. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: RR - 889900-17.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Giselle Daussen Capela, Recorrente(s): JANE STECKERT, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista principal e adesivo (art. 997, § 2º, III, do CPC/2015). **Processo: RR - 903000-10.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLÁVIO ROBERTO GARCIA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Fábio Daufenbach Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se custas processuais pelo Autor no importe de R\$282,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$14.100,00. **Processo: ARR - 835-32.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZIMAR SOUZA RIBEIRO, Advogado: Severa Romana B. Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada (VALE S.A.), II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (EP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.) apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1135-72.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIRO AFONSO SCHNEIDER, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Promoções por Antiguidade", por violação do art. 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento deferir o pagamento das diferenças salariais relativas às promoções por antiguidade, observada a prescrição quinquenal. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 20170-80.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA. Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): RONIS RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20386-15.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BORRACHAS VIPAL S.A. Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE IZABEL CERRI, Advogado: Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20423-68.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA BEATRIZ SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 18-35.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ANDRÉ MORAIS DOS REIS, Advogado: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-54.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MONTEIRO, Advogado: Adão Mangolin Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 174-40.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Eny Severino de Figueiredo Prestes, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Vagner Antonio Pichelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-58.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATÁLIA RAMOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-91.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): PAULO BURZANELLO, Advogado: Waldir Schmidt da Silveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 280-41.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAISSANDER DA SILVA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-78.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARCOS ALBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Saulo Miranda de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-42.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAICK LOCKS MACHADO, Advogado: Felipe Nicoladelli de Souza, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-39.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINO CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: José de Oliveira Barreto Júnior, Agravado(s): SIMONE ARAÚJO LIMA, Advogado: Ivan Tiago Fonseca Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-25.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURY MARQUES SEREJO, Advogado: Isabelle Velúcia Dias de Araújo, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA. Advogado: Robert Frederico S. Fontoura, Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-31.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 426-98.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE SOUZA CALABRIO, Advogado: Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-28.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Douglas Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-82.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): LENILDO FRANCO DA SILVA, Advogado: João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-35.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS NEVES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-32.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): INALDO JOÃO DA SILVA, Advogado: David Ibrahim Piccolo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 582-70.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ APOLINÁRIO FILHO E OUTROS, Advogado: Fernando Máximo Neto, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-55.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO CIOTTA, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Guilherme Martins de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-52.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UBIRATAN BAUMHARDT, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Jorge Gonçalves Vigil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-93.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DANIEL CUNHA DORNELLES, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): CPFL ENERGIA S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-66.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAVID RICHARD DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. Advogada: Jacilene Albuquerque, Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-45.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Syldonir Munhoz, Advogado: Alessandro Fulini, Agravado(s): RENATO GOLEMBIEWSKI, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 856-50.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A - ALL, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO PAULO MENDES, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-34.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON RODRIGUES GONDIM, Advogado: Diego Felipe Nunes, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-27.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): OSMAR LONGUINHA MARTINS COELHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-33.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO LOPES DA CUNHA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-02.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): ROSA HELENA SOUZA BONFIGLIO, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-05.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO ALVES, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-63.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARMANDO SILVA MUNIZ, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA. Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-58.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JALMYR NERY FERREIRA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Questão de ordem: Determinada pelo Exmo. Ministro Relator a retirada do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 1423-25.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): MICHELI SERAFINI DE CARLI, Advogado: Angélica Nascimento Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-26.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA CICARELLO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): CARLOS CÉSAR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Vilmar Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-98.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO CUSTEL DA SILVA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 1561-68.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISA PEDRO DE MORAES, Advogado: Rogério Reis Silva, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A. Advogada: Patrícia Shima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-70.2015.5.17.0014 da 17a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): SINDICATO DA GUARDA PORTUARIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-08.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO GARCIA DA SILVA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): CONTRIC MODENA PAINÉIS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1757-64.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Procurador: Márcio Luiz Teixeira, Agravado(s): MARAISA MELLO DE MEDEIROS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): MZ - MORHIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, nos moldes do artigo 500, III, do CPC/1973, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela autora. **Processo: AIRR - 1785-66.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE BRITO BAPTISTA, Advogada: Fabieni Rodrigues Barcelos Pinto, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "impossibilidade jurídica do pedido" e "responsabilidade subsidiária - abrangência". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855-65.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856-10.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILVAN DOS SANTOS DIAS, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873-57.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): CHARLES CORDEIRO DOS ANJOS, Advogado: Cristian Paula Abi Acl Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2114-60.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARNALDO JORDÃO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Luciano Adonizete Luiz de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2677-61.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCELO AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2713-58.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDILSON SIMPLICIO TEOBALDO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4100-36.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): CLEITON ALMEIDA BRITTO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10229-34.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): CARLOS SEIXAS AGOSTINHO, Advogado: Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10468-08.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO NETO, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10470-75.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): GILVAN ANTONIO DA SILVA, Advogada: Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10478-88.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEILTON MAGNO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10582-58.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ANTONIO GONDIM, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude do pedido de sobrestamento do feito até decisão final da Eg. SDBI-1 acerca do tema "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou coleta extrema - AADC" com adicional de periculosidade, apresentado pela Agravada mediante petição protocolada no TST sob o nº 160650/2017-2. **Processo: AIRR - 10619-69.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andreia Vaz Ferreira, Agravado(s): LUCI DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Lucas Henrique de Oliveira, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10902-67.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Advogado: Karen Regina de Oliveira Aguiar, Agravado(s): AMAURI LÚCIO DE SOUZA, Advogado: Charles Douglas Marques, Advogado: Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11300-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

10.2013.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ALESSANDRA NUNES GONÇALVES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11473-76.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JOSÉ IDIONES DA SILVA CARIUS, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11494-33.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): AGUINALDO FRASÃO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11522-69.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Agravado(s): ZULEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "limitação dos juros - condenação subsidiária do ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19300-47.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OLAVO NUNES DE SOUZA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20440-06.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): HÉLIO DA SILVA MACHADO E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20460-93.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA LAMONATO, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20650-56.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO MIGUEL MARIS, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21183-28.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A. Advogado: Adriano Cury Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 21243-10.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CRISTIANE MARIA BATISTA PORCELA, Advogado: José Augusto de Medeiros Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 23600-20.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): ELETROFORTE ENGENHARIA INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Selma Brasileiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24386-47.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): APARECIDO DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27200-21.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA VALLIM MAZARO, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43400-04.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): REGINALDO DONIZETE BASSETE, Advogado: Gabriel Vagner Tenan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54000-48.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALVARO LUIZ ALVES DE LIMA DE ALVARES OTERO, Advogado: Débora Lúcia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LAIS DIAS, Advogado: Luiz César Luchiari, Advogada: Sílvia Maria Luchiari, Agravado(s): BRASIL FILMES LTDA. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUIZ AFFONSO CARDOZO DE MELLO DE ALVARES OTERO JÚNIOR, Agravado(s): LIBER GRABOIS GADELHA , Agravado(s): LUIZ PHILIPPE MARTINS NEIVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58500-42.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação ELETROCEEE. A unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 68700-30.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Jorge José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nassar Júnior, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77000-16.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RAPOSA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): HOSANA FERREIRA PEREIRA, Advogada: Ubalda Maria de Freitas Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112500-74.2006.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEUSA XAVIER DE CAMPOS SILVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A. Advogado: Daniel Manfredi Mora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124300-77.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRAMODAS CONFECÇÕES LTDA. Advogada: Taysa Baldo do Nascimento, Agravante(s): MARIA GORETE GOMES DA VITÓRIA, Advogado: José de Tarso Grassi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130421-11.2015.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JOSIMAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Enéas Flávio S. de Moraes Segundo, Advogada: Giullyana Flávia de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138100-81.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Castelo Branco Pereira da Silva, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178100-62.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): JOSELITO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190900-04.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): GISELLE DIAS DE SOUZA, Advogada: Marli Helena Pacheco, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194700-20.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PORTUS para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela CODESP. **Processo: AIRR - 200500-18.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO WILLIANS CAVALCANTE, Advogada: Débora Aparecida de França, Agravado(s): FORMTAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 209700-21.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDEMAR DA SILVA CARMO JÚNIOR, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Agravante(s): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 217100-65.2009.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO ERIKSON MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219600-64.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): HOTEL COLOSSAL SUL LTDA. Advogado: Antônio Carlos Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 255100-25.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIO SIMÕES BRANCO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000632-24.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE NUNES CARVALHO, Advogado: Paulo Ricardo Santos Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001726-85.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): JOSÉ ARMANDO DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Klomfahs, Agravado(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-43.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): JOÃO FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Walter José Granzotti Baêta Neves, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-71.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Forigo Rafalski, Agravado(s): EUNELSON BALEJOS, Advogado: Marcos Costa Turello, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-80.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÊIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): JOSENILDO DE MOURA BORGES, Advogado: João Antônio Crisóstomo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-17.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA GLEISE CONCEIÇÃO DA CRUZ, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-23.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO CELSO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 202-77.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso Repetitivo nº TST-IRR-872-26.2012.5.04.0012, tema "Walmart - Regulamento Interno - Política de Orientação para a Melhoria - Interpretação, extensão e efeitos". **Processo: AIRR - 234-76.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE FILHO E OUTROS, Advogado: Ricardo Luís Lopes Kfourri, Agravado(s): MARIA PEGORARO DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Mattos de Oliveira, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-41.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Agravado(s): NELSON LUIZ BORTOLINI, Advogado: Daniella Fernanda Amaral Segundo, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-32.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A. Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Advogado: Alexandre Costa dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-98.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. E OUTROS, Agravado(s): APOLICIANA MARIA GONÇALVES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-35.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): PATRÍCIA WERLANG BARBOSA, Advogado: Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-89.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s): SANDRA MARIA GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-58.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ZANFOLIN, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-79.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO JOÃO GOMES, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Jorge Gonçalves Vigil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-95.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA. Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): GABRIEL KAGAN REIS, Advogado: Felipe Magalhães Poppe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 756-76.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DIEGO VICCO SOARES DA FONSECA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-09.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA. Advogado: Bruno Andrade Soares, Agravado(s): EDILSON APARECIDO DAMAS, Advogado: Marco Antonio Mundt Perez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 902-52.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): EDNARDO BARRETO ARAÚJO, Advogado: Alexsandro de Castro Lima, Advogado: Gilvan Melo Sousa, Agravado(s): UNIMOTO BRASIL - COOPERATIVA DE TRANSPORTE MOTOCICLISTICO DE ENCOMENDAS EXPRESS E MULTIMODAL DO BRASIL, Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-97.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1009-78.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1034-60.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Ewerton José de Moraes Frota Alves, Advogado: Andre Rimom Martins de Azevedo, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-16.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VELHICE DESAMPARADA DE SURUBIM, Advogado: Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, Agravado(s): MARIA DO CARMO LIRA DA SILVA, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-85.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1162-14.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1164-81.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1182-16.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADALBERTO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Itamar Vargas de Almeida, Agravado(s): POSTO DARCY LTDA. Advogado: Aiorton de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-02.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): GILDASIO DA CRUZ DOS ANJOS, Advogado: Daniel de Silva Brilhante, Advogado: André Silva Leahy, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-21.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1294-40.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANO ROCHA COSTA, Advogada: Juliana Lustosa Carneiro de Souza, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-85.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1389-98.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1409-15.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): ADRIANO DOUGLAS DE CASTRO VIEIRA, Advogado: Inaldo José de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-72.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1466-73.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ALEX CÉSAR ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-69.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1538-64.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): LAÉRCIO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): TOESA SERVICE S.A. Advogado: Rafael Cunha Bárbara, Agravado(s): FALCK BRASIL 747 PARTICIPACOES LTDA. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650-39.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JEOVANE ETERNO DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1724-23.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1726-41.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): PAULO SERICO VAZ, Advogado: Edmo Luiz Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1883-24.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910-70.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Decisão: retirar o julgamento do feito, a requerimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1910-68.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR FERREIRA GUTERRES SOARES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Exequente e pela Executada. **Processo: AIRR - 1945-81.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): ADONILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2058-08.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARILENE PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2119-77.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO DE ALMEIDA SOARES, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): TIBÉRIO CONSTRUTORA LTDA. Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2201-28.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUATRANS EMERGENCIA S.A. Advogado: Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Agravado(s): CICERA GABRIELA MAIA FARIA DA SILVA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, o qual deve ser submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2328-27.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISABREU BARBOSA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Zago de Melo, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2331-10.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANUEL NUNES NETO, Advogado: Fernando Lopes David, Agravado(s): CLÍNICA VETERINÁRIA CHICA & LOPES LTDA. Advogado: Maria Verônica Pinto Ribeiro Batista Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2359-77.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANA SPICER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Agravado(s): SIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2810-12.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS TORREZANI, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 2816-61.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO CARLOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERREIRA DANTAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3098-57.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): FABRÍCIO PONCE DE ABREU, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10022-71.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUATRANS EMERGENCIA S.A. Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): VALDERCI SEBASTIAO PEREIRA, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10172-84.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): ELIANDRO RODRIGUES LIMA, Advogada: Érica Pavin Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10293-16.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO MARQUEZI MARQUEZ, Advogado: Eduardo Marquezi Marquez, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA MATONENSE, Advogado: Armando Zavitoski Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10455-98.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA. Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LIZANDRA CARLA SILVA SANTOS, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10613-31.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VLÇÃO ANCHIETA LTDA. Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): WESLEY EUCLIDES DE SOUZA, Advogado: Breno Caldeira Rodrigues, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10643-49.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CONCORDIA LOGISTICA S.A. Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravante (s) e Agravado (s): SEPETIBA TECON S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JORGE ALVES DE NEGREIROS, Advogado: Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, com as cautelas legais (petição protocolada sob o nº 159374/2017-0). **Processo: AIRR - 10657-96.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): DONIZETTI ALBINO DE SIQUEIRA, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10682-29.2016.5.18.0001 da 18a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA. Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Agravado(s): SEBASTIÃO SOARES DOS REIS, Advogado: Ricardo Di Manoel Caiado, Advogado: Josserrand Massimo Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10967-81.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERAUTO VEÍCULOS LTDA. Advogado: Geraldo Bruscato, Agravado(s): KLÉBER HELOU, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11097-08.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. Advogado: José Roberto Cruz, Agravado(s): TIAGO DE OLIVEIRA MANOEL, Advogada: Nádia Glória Perantoni Moreira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11623-52.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRE BATISTA DE FARIA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11841-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 7700-06.2006.5.04.0511, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Agravado(s): MARIA THEREZINHA PIETA CUNICO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12619-69.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DELSON DOS SANTOS, Advogada: Yasmin Hino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16633-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 134000-76.2007.5.04.0026, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECLAIR REJANE DA SILVA, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Agravado(s): GIOVANI NUNES, Advogado: Aluisio Martins, Agravado(s): SIDINÁH LOPES CARDOSO, Advogado: Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17200-87.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSE MARIA BARCHILLOS DA CUNHA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Jorge Antônio Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19740-69.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOGI POINT SUPER LANCHES LTDA. Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Agravado(s): MAURÍCIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antonio Galvão de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20167-32.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): FÁTIMA ROSANE SCHMIDT MACHADO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20681-28.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Rubem Knijnik Lucion,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): DYELLI SENA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21637-90.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO CANTANAPOLIS, Advogada: Nilza Maria Arnhold da Rosa, Agravado(s): TERESA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 23600-98.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24007-27.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EDVALDO ANTÔNIO DA COSTA, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24031-59.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA SANTANA, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29040-03.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO ADÃO CANTALEJO MUNHOZ, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37100-04.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): ESPÓLIO de GERSON FERREIRA, Advogada: Juliane Regiani Delgado Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 39200-15.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS CÉSAR ANTUNES, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86300-21.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): ADILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 90240-15.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90241-97.2008.5.03.0109, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90241-97.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90240-15.2008.5.03.0109, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108100-19.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO DO AMOR DIVINO SILVA, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): SERVGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. Advogado: Hamilton Gomes Chacon, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131441-70.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE MORO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Léia Roberta Correia, Agravado(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178340-56.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogada: Adriana Carla Fontes Fais, Agravado(s): MARIA ELISA DE AQUINO FRIGO E BEUTEL, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180600-79.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOADIR ALBERTO DE SOUZA SODRÉ, Advogado: Sydamaihá Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188800-58.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Gerson Beserra da Silva Filho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 320500-56.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE NASCIMENTO HENRIQUE, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000085-20.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Cláudia Oliveira Miglioli, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Denise Pires Berr Cervo, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Priscila Pacifico Pagni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000097-04.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FLAVIANO BATISTA PEDREIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001916-42.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): ROSILDA MARIA MIRANDA, Advogado: Ruslan Stuchi, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003631-12.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): GREGO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1774641-98.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSULADO GERAL DO JAPÃO, Advogado: Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): VITALINA BUENO DE DEUS, Advogada: Angela Bittencourt Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2182700-34.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): LIONEL DE ALMEIDA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3215000-38.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JONATAN AFONSO VIEIRA, Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 201-21.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): REINALDO RIBEIRO NUNES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-29.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANTERO PEREIRA DE SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 379-69.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Artêmio Merçon, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE SOARES, Advogado: Danilo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 529-85.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GUALBERTO, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. **Processo: Ag-AIRR - 814-66.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffó Suckow, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DA SILVA MULLER, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 974-28.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MÁRCIO MIGUEL TRANI, Advogado: José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1483-62.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZ. DE PROC,SERV. E TEC S.A, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): VERA LUCIA SBELUTTI COELHO, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2878-24.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): ALUISIO DE SOUSA MARTINS, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3063-68.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO BERNARDO FILHO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10122-33.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARCELA APARECIDA SILVA PAULA, Advogado: Tiara Cordeiro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10652-66.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS NUNES DE MATTOS, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A. Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11252-28.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Pinho, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA GRACA DO NASCIMENTO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 45100-26.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Agravado(s): CIRCE DOS SANTOS, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83940-60.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): GILMAR FRANCISCO DE JESUS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135000-46.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDINEI RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): DHL LOGISTICS BRASIL LTDA. Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227440-32.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRÍCIA CALLEGARI CLARO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO ITAÚ S.A. SUCESSOR DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000266-05.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): MARILSA BERALDO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001076-29.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNISEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Advogado: Joceli Frutuoso Nascimento, Advogada: Thais Dantas, Agravado(s): ADESIO MENDONCA REIS, Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 216-06.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ POTIGUAR FARIA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 672-88.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALÉRIA SOUZA PINHEIRO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1251-42.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): ZILAR DENICE BECKER SILVA, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 24065-08.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIO SANGUINA DE JESUS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 8-35.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RICARDO TEODORO DA CUNHA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 53-45.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ADILSON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Advogado: Caio Pereira da Costa Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65-73.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAC ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): TIAGO DA COSTA TOLEDO, Advogado: Rodrigo Niederauer Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 149-62.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALBERT ENVASE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Fernando Barretti, Recorrido(s): REGINALDO ANTÔNIO CÂNDIDO, Advogado: Reciâni Ereno Sansonowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - acompanhamento no abastecimento do veículo", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 152-98.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEBERSON DAYAN GORGES, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Advogado: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 476/497), que acolheu parcialmente os pedidos formulados na presente reclamação e condenou a primeira reclamada e o Município de Içara, este subsidiariamente, às verbas ali consignadas. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora e dos temas prejudicados do recurso ordinário do Município, como entender de direito. **Processo: RR - 204-13.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): ROSANA SEMBOLONI LADEIRA, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

83.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Recorrido(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 433-51.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): WILTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475-14.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARA PAULINO SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos iniciais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que afastava a multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 577-55.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Tésio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ERIANE SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO - CONCESSÃO POR RESOLUÇÃO - NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE LEI POR INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - TRABALHO REALIZADO EM RESIDÊNCIAS - ANEXO 14 DA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Excluídos os honorários advocatícios. Custas, pela autora, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 695-83.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ROSEMERI SILVA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 763-56.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): BRUNO MACIEL DE CASTRO, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 773-39.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): CELSO BLASI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 848-28.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): ERLAINE MÁRCIA DE AGUIAR, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 871-78.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERALDO LUIZ SCHIERHOLT, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Paulo César Ruschel, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes das parcelas pagas sob os códigos 2062 e 2092, pelo cômputo do valor do "Cargo em Comissão", com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, licença-prêmio, APIP, horas extras, vantagem financeira extra e correspondente recolhimento de FGTS. Condenar, ainda, a CEF a complementar as contribuições mensais à previdência privada, em favor da FUNCEF, em razão das diferenças salariais deferidas, observadas a responsabilidade do reclamante quanto à sua cota-parte e a prescrição parcial quinquenal. Devida, também, a condenação solidária das reclamadas quanto ao recálculo do valor saldado do benefício previdenciário anterior. A integralização da reserva matemática, em face das diferenças salariais deferidas, caberá à reclamada CEF. Também, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos da CEF e da FUNCEF. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas rés no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, no importe de R\$ 25.000,00. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: II - Falou pela Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR - 979-72.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): MÁRCIO DE PAULA CORDEIRO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "férias - trabalhador portuário avulso - dobra indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento em dobro das férias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1042-35.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): RICARDO LUIS GENNARI ASSAN, Advogado: Nivaldo Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1164-49.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): ANTENOR PESSOA CAVALCANTE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e nas folgas compensatórias - empregados submetidos ao regime da lei nº 5.811/72", por má-aplicação da Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, inclusive quanto aos "honorários advocatícios". Custas na forma da decisão restabelecida. **Processo: RR - 1246-09.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JOSÉ PAULO AZEREDO MACHADO, Advogado: Rubens Fernandes Cardoso Neto, Recorrido(s): FACILITY STAFF LTDA. Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1334-19.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1350-66.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MACHADO ROSA, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Recorrido(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1402-17.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ PAULO FERREIRA MADUREIRA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "integração do CTVA no salário de contribuição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração da CTVA no recálculo do saldamento, condenando as reclamadas de forma solidária, nos termos da petição inicial. Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela CEF, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. A integralização da reserva matemática é de responsabilidade da patrocinadora (CEF), na forma dos regulamentos pertinentes. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1560-41.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KELLY CRISTINA FERREIRA, Advogado: Roberto Conigero, Recorrido(s): VITRALE - COMÉRCIO DE VIDROS E EMBALAGENS LTDA. Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNCIONAL TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Advogado: Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré Funcional Trabalho Temporário Ltda ao pagamento de indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1853-26.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): OSMAR EDUARDO ROSA, Advogado: Severino Gomes da Silva, Recorrido(s): JF MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Presley Oliveira Gomes, Recorrido(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA. Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): LIGHTGER S.A. Advogado: Rodrigo José Castanheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1911-08.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): A JORGE REFORMA DE PNEUS LTDA. Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ZAQUEU RODRIGUES PIMENTEL, Advogado: José Amaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2093-44.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JORGE MANUEL ALBUQUERQUE BARREIROS, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2099-69.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): DALEIMAR HILÁRIO MOREIRA, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2222-37.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A. Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): ÉRICA APARECIDA SOUTO COELHO, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2526-23.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THIAGO GIRON GALLO, Advogado: Vlademir de Freitas, Recorrido(s): ESTRATÉGIA PÚBLICA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Ludney



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2644-57.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO RENATO SELL, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CEF - auxílio-alimentação - diferenças de FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição trintenária em relação à pretensão de recebimento das diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago no curso do contrato. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial da parcela "Auxílio-Alimentação", deferir as diferenças decorrentes dos reflexos legais sobre as demais parcelas de cunho salarial, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da Recorrida. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR - 5036-28.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOTEL GLÓRIA LTDA. Advogado: Adalberto Hackbarth, Recorrido(s): SAMUEL ALÍRIO AGOSTINHO, Advogada: Ana Kerlen Galvan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 10310-67.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELCIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - jornada superior a oito horas - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da cláusula coletiva que majorou a jornada praticada em turnos ininterruptos de revezamento para além de oito horas e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras prestadas além da sexta diária e os devidos reflexos (item 1 da petição inicial - fl. 14), conforme apurado em sede de liquidação. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "minutos residuais - tempo à disposição do empregador - atividades preparatórias", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido à disposição do empregador (minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho), a serem apuradas em liquidação de sentença, conforme cartões de ponto juntados aos autos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 15100-23.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): ROGÉRIO AMON BARBOSA, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25900-37.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSE NUNES GUERRA, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67300-93.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Recorrido(s): ESPÓLIO de BENEDICTA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Nilson Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73500-31.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Almerindo Pereira, Advogado: Jadir Santos Ferreira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogada: Marli Regina Renoste, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: I - Falou pela Recorrente COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL o Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs.: II - Falou pela Recorrente EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. o Dr. Jadir Santos Ferreira. **Processo: RR - 82300-95.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas rés. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato-autor, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - substituto processual", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA. **Processo: RR - 84100-10.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO MIGUEL PAGLIUSO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor o pagamento da complementação de aposentadoria integral, e deferir as diferenças postuladas, vencidas e vincendas (itens I e II da inicial, fls. 22/23), observada a prescrição declarada na sentença (fl. 121). Indeferem-se os honorários advocatícios, pois não preenchidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (ausência de assistência sindical). Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00. Ressarcimento, ao final, das custas pagas pelo autor. **Processo: RR - 129100-61.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SHOW ROOM DOS CABELEIREIROS LTDA. Advogado: Alexandra Marques Gomes Gonzalez Ferreira, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MESQUITA, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 143300-91.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrente(s): CICERO MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, em razão dos acordos coletivos firmados. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - deferimento do período total", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "adicional de periculosidade - gás GLP - troca de cilindros de máquina empilhadeira", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento do adicional de periculosidade e reflexos (fl. 153) e também quanto aos honorários periciais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 208900-19.2002.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TACIANO RAVAGLIA, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Recorrido(s): ENILCE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Sartório Munhões, Recorrido(s): RESTAURANTE BRAZÃO LTDA. Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, dou-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de parcelas não objeto de condenação ou de acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 233600-19.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADÃO APARECIDO GOMES DA COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CPI ENGENHARIA LTDA. Advogada: Cláudia Rando Menta, Recorrido(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Renato Pereira Pessuto, Recorrido(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo interjornadas - pagamento do período suprimido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 257900-52.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA MACHADO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto aos temas "DISPENSA POR JUSTA CAUSA - FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAIS", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento proporcional das férias e do décimo terceiro salário. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAIS. **Processo: RR - 269500-56.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças decorrentes de parcelas deferidas em demanda anterior - prescrição parcial - Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal, na forma do referido verbete, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 327500-36.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADEMAR DIAS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste - Plano BANESPREV", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelos autores, no importe de R\$ 2.500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 125.000,00, sob pena de execução. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 544-93.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): JOVENTINA MARIA DE CARVALHO ALENCAR, Advogado: Douglas Lima de Freitas, Advogado: Paulo Nielson Damasceno Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente, e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do Estado-reclamado. **Processo: RR - 1076-92.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: LUIS FERNANDO MACHADO DA COSTA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Indenização por Lavagem de Uniforme" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por lavagem de uniforme. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 7868-77.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HELIO VETTER, Advogado: Marcos Luiz Rigoni Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Advogado: Leonardo Pimenta Bueno, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: em Juízo de retratação, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 468-36.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A, quanto ao tema "custas processuais - deserção - sistema integrado de administração financeira do governo federal - SIAFI", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do comprovante das custas processuais juntado à fl. 4674, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a deserção declarada, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado e do recurso ordinário adesivo interposto pelo Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, como entender de direito. Ainda à unanimidade julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Sindicato Médico do Rio Grande do Sul. **Processo: ARR - 2018-48.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA TEREZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 454). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 3500-08.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HENRIQUE DIAS LYRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESPREV –



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda, à unanimidade, com base no artigo 997, §2º, do CPC/2015, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelos réus. **Processo: ARR - 17700-34.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-autor, apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - NORMA COLETIVA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade às Súmulas nº 437, I, e 219, III, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, durante todo o período contratual em que se verificou o desrespeito ao mínimo legal; e 2) deferir ao Sindicato-autor os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 68900-51.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO MOSCA E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO PETROS. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRAS, apenas quanto ao tema "fonte de custeio e formação da reserva matemática - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria - responsabilidade", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (PETROBRAS). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 81400-53.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Táris Silva de Cerqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SOEIRO, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das rés. Também à unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela PL/DL 1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria e autorizar a formação da respectiva fonte de custeio. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo empregado e pela empregadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (PETROBRAS). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 86800-93.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDOMIRO BERTOLA MARTIN, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado na inicial, cujo pedido está fundamentado na manutenção da fórmula de cálculo prevista no Regulamento vigente à data da admissão do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Ronny Dantas da Costa. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 97300-88.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Fernando Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA CASTILHO, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "nulidade da sentença - ausência de apreciação do pedido de pagamento do intervalo irregularmente concedido", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, com base na teoria da causa madura, consagrada no artigo 1013, § 4º, do CPC/2015, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - diferenças - ônus da prova", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Novamente à unanimidade, não conhecer do apelo, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 172700-41.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO LUIZ VEIGA OLIVEIRA, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda ré (PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A). Ainda, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas primeira e terceira ré, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado na inicial, cujo pedido está fundamentado na manutenção da fórmula de cálculo prevista no Regulamento vigente à data da admissão do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Ronny Dantas da Costa. **Processo: ARR - 183800-05.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON LUIZ RANGEL MOREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "acúmulo de funções", respectivamente, por afronta aos artigos 71, § 4º, e 460 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como ao acréscimo salarial, em virtude do acúmulo de funções, nos moldes ali elencados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 73-62.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RAINER GUIMARÃES OLIVEIRA DUTRA, Advogada: Carolina Elizabeth Venâncio, Agravado(s) e Recorrente(s): ANL TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Hipólito Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20014-02.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-RR - 171-43.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIZA FATIMA FREISLEBEN RODRIGUES, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): GR S.A. Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela ré apenas para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão, a fim de fazer constar que o restabelecimento da sentença que condenou as ré ao pagamento de indenização por danos morais e materiais (pensão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mensal), nos termos estabelecidos pelo Juiz do Trabalho, deve observar, inclusive, a restrição da responsabilidade subsidiária integral atribuída à segunda ré. Ainda à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. **Processo: ED-ARR - 200-34.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELENITA MACHADO GOMES E OUTRAS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 260-88.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DAS NEVES, Advogado: José Luiz Bertoli, Embargado(a): GUARANI S.A. Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 266-66.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDSON JORGE DE SOUZA, Advogado: Laura Cristina Machado Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 305-97.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Isis Carreira Hirata Aurélio, Embargado(a): ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 317-39.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA NETO, Advogado: Aurelio Rodrigues de S. Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 477-20.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSE DE RIBAMAR GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Amauri de Macedo Cativo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 489-15.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO REMI MARQUES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 550-68.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): SÔNIA MARIA ALVARENGA RIBEIRO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 562-33.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): SOLANGE MARIA TERRA AMARAL, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e, sem conferir efeito modificativo ao julgado, sanar erro material e retificar o provimento do agravo de instrumento e o conhecimento do recurso de revista, cujos fundamentos passam a ser contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e divergência jurisprudencial. **Processo: ED-RR - 562-09.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUDINEI RODRIGUES DE AVILA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 639-40.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A. Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): SALETE ROSANGELA BATISTA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 799-16.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROGELIO SOUZA RUFFO FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: MICHEL ELIAS ZAMARI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 801-18.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Embargado(a): UBALDINA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 839-81.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): REGINALDO DE JESUS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 855-82.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): LUÍS AUGUSTO FIALHO DE FIALHO, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 959-12.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Heraldo Jubilit Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ISRAEL, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1027-76.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): ERONIZA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, somente para conferir esclarecimentos ao julgado, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1115-59.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO NEUMANN VILLARINHO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1260-63.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): RENATO SARAIVA ALVES, Advogado: Priscilla Saraiva Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão, de modo a consignar que o conhecimento parcial do recurso de revista da reclamada e o respectivo provimento implicou, além da exclusão dos honorários advocatícios e da multa por embargos de declaração protelatórios (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), também a exclusão da indenização do artigo 18, § 2º, ambos do CPC/1973 aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo: ED-AIRR - 1282-72.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): LAIS EVANGELISTA MATOS ORNELAS, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1322-63.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA CRISTINA MELO MEDEIROS, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1325-73.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DORI MEDONES BATISTA DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Antônio Clovis Vieira, Advogado: Caio César Albuquerque de Paiva, Advogado: Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Embargado(a): TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - TENASA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1381-15.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLABIN S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADRIANO FRONZA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Otávio Spirandelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1382-05.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A. Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Embargado(a): VALDEMIR FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Embargado(a): ENG-TECH ENGENHARIA LTDA. Advogado: Hellen Cristina Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1409-67.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVANA RAMOS DOS REIS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela autora apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior, mantendo-se o decisum por seus próprios fundamentos. Ainda, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela FUNCEF. **Processo: ED-AIRR - 1495-43.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Embargado(a): ROSICLEIDE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1517-08.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ VICENTE GUEDES, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, sem conferir efeito modificativo, retificar o dispositivo do acórdão embargado que passa a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por lei que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais". **Processo: ED-AIRR - 1553-63.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Embargado(a): ANA CLAUDIA MARTINHO, Advogado: Vanessa Abrahão Anderson, Embargado(a): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1615-18.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): VANESSA FIGUEIREDO MELO E SASSO, Advogado: Aline Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1793-68.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO DIVINO ANSELMO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1883-73.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SÍLVIO LUIZ CAMPOS FERNANDES, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2210-23.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEDRO PINTO PEDREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentação ao julgado, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 5241-33.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargante: ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Renato Hadlich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor e pela Fundação PETROS. **Processo: ED-RR - 7353-05.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar as omissões apontadas e, conferindo efeito modificativo, retificar o dispositivo do acórdão embargado que passa a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores, quanto ao tema "vale-transporte - trabalhador avulso portuário - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização de vale-transporte, conforme pleiteado na inicial (alínea "c.1" da petição inicial), nos dias em que os reclamantes compareceram ao ponto de escala, ainda que não selecionados, autorizando-se a dedução de 6% prevista no artigo 9º, I, do Decreto 95.247/87, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, uma vez que não há nos autos comprovação de assistência sindical, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST. Custas em reversão, pelo reclamado, no valor de R\$ 400,00, calculados sobre o valor de R\$ 20.000,00, que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul."; **Processo: ED-AIRR - 8400-35.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A. Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Embargado(a): JOAQUIM PEDRO FAGUNDES FILHO, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Embargado(a): WORK TEAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 13600-85.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEVAIR CRUZ, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Junia Perim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20231-52.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Advogado: Maria Beatriz Scaravaglione, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): ULISSES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ulisses Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24026-28.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EBS SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elton Luis Nasser de Mello, Embargado(a): JUAREZ PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 37800-10.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Q & B SERVIÇOS LTDA. Advogada: Vânia Maria Freitas, Embargado(a): KALYELÂNIA MELO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Marcos Lanuce Lima Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 48200-12.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): GILMAR CARVALHO DO COUTO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 95000-69.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SÉRGIO BEZZI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 95900-90.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDRÉ HENRIQUES FELIPPE FONSECA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Caroline Marchi, Embargado(a): PEGUFORM DO BRASIL LTDA. Advogado: Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 114100-13.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRA MARIA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 115400-92.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Carolina Silva Marques Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 130700-76.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CELSO LUCIANO RIBEIRO COSTA, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Talita Castro Miranda Menezes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar a irregularidade de mandato e prosseguir no exame do mérito do agravo de instrumento (OJ 282/SbDI-1). Ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 135100-14.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): ANNY CAROLINE PEREIRA THOMASI, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 146000-31.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALBERTO BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 146900-55.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: AGENOR AGOSTINHO DAS CHAGAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor e pela FUNCEF. **Processo: ED-AIRR - 152400-76.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Embargado(a): JOÃO SIQUEIRA CRISTOVÃO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 165100-82.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): RODRIGO GLEDIS DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 245000-46.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA. Advogado: Michel Borges da Silva, Embargado(a): DJALMA MIGUEL DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Meneguim da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 645400-57.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALICE APARECIDA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Adrian Moreno, Embargado(a): COOPERATIVA CORPORYS, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO CTI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9849403-67.2002.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ABRAHAM BENZAQUEN SICSU E OUTROS, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, Advogado: Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24-85.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSÂNGELA SANCHEZ PETRÓ, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogada: Silvia Castagna Wortmann, Embargado(a): EXPLORER CALL CENTER LTDA. Advogado: Robinson Eliseu Reck Padilha, Embargado(a): META INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO LTDA. Advogada: Dayana Pessota Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 139-95.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ATENA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Embargado(a): FRANCIELLE KAROLINNE AMORIM DE SOUZA, Advogada: Soraia Santos Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1006-31.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Marlon Brum, Embargado(a): SAMUEL FERNANDES ALVES, Advogado: André Luís de Andrade, Embargado(a): VIGILÂNCIA FIEL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1120-54.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CACILDA TOMOKO NACHI ROSSI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Luciano Godoi Martins, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1353-65.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VERA LÚCIA INÁCIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Eduardo Tucunduva Perim, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2498-35.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3103-39.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MYHAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): JEFFERSON MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens José Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5073-85.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WALBERTO SILVA ARAUJO, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11256-90.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOLCIM (BRASIL) S.A. Advogado: Rodrigo Nunes dos Santos, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARROSO, Advogado: Felipe Nesio Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 107800-82.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVAN CAMARGO GONÇALVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): INDÚSTRIA TREVO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS, Advogado: Arno Jung, Advogado: Carolline Medeiros Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 117800-07.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LINALDO MENEZES DE CASTRO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar parcial provimento apenas aos embargos de declaração do primeiro-reclamado para, sanando omissão quanto à fixação dos parâmetros de liquidação do adicional de insalubridade, contudo, sem conferir efeito modificativo ao julgado, esclarecer que os juros de mora devem observar os termos da Súmula nº 200 do TST e a correção monetária calculada na forma da lei e observada a Súmula nº 381 do TST; os descontos fiscais e previdenciários devidos devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015, e pela Instrução Normativa nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. **Processo: ED-AIRR - 210294-57.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARINA D'OR LTDA. Advogado: Marcelo Pagnan Escudero, Embargado(a): ÁLVARO DARPON SIERRA, Advogado: Bruno Pacheco Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20323-56.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIO GONÇALVES PAZ, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Recorrido(s): FTB SISTEMAS DE SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO, Advogado: Romeu Cláudio Bernardi, Decisão: retirar o feito de pauta em razão do despacho proferido pelo Exmo. Ministro Relator, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ. **Processo: RR - 129200-57.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CLÁUDIA SANTIANNI, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão de novas parcelas no cálculo do benefício - reenquadramento - diferenças salariais", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para ampliar a determinação da fonte de custeio, decorrente da integração das diferenças salariais, em razão do correto enquadramento funcional da autora, no cálculo de sua complementação de aposentadoria. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pela empregada e pelo empregador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas a primeira responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente e Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Dr. Leandro da Silva Soares. Obs.: II - Falou pela Recorrente e Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o Dr. Leandro da Silva Soares. Obs.: III - Falou pela Recorrida o Dr. Victor Ribeiro Ferreira. **Processo: RR - 413-49.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIA LUISA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Concurso Público - Formação de Cadastro de Reserva para Preenchimento de Vagas Temporárias e Definitivas - Abertura de Novo Certame na Vigência do Anterior - Preterição na Ordem de Classificação - Direito Subjetivo à Nomeação - Contratação por Prazo Indeterminado". Por unanimidade, considerar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 11014-44.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): FLORIANO PEIXOTO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação de súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro; III - oficiar o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho para a adoção das providências cabíveis, considerando a notícia de que o atraso no pagamento das férias ocorreu em outros contratos de trabalho. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$1.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 20,00. **Processo: RR - 99340-83.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos aos Substituídos e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - conhecer do recurso de revista adesivo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20939-98.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAIANA ILHA LEMES, Advogado: Jones Valmor Ruaro Júnior, Recorrido(s): POSTO DEMARI LTDA. Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade da gestante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 384-61.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE ARAÚJO, Advogado: Marcel Gomes de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 2303-89.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON QUEIROZ DO VALE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pelo reclamante em sede de embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1419-11.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARIA ELENA DOS SANTOS, Advogado: Walter Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 150900-87.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAUL FELIPE DE SOUZA, Advogada: Mônica Merigo, Agravante(s): CRM OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA STANDS E FEIRAS LTDA. Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré para determinar o processamento do recurso de revista. SOBRESTADO O AIRR INTERPOSTO PELO AUTOR ; **Processo: ARR - 1694-18.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO LUIZ GNASPINI LAMPARELLI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: GERVAZIO, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reajustes salariais. Custas pelo Reclamante, do qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 482). **Processo: RR - 1947-48.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO DUTRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): LFM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Decisão: **Processo: AIRR - 7622-50.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SAIBERT, Advogado: Ricardo Teodoro, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA. Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (INFRAERO); II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos na composição do quórum para julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma